LEI Nº 315, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1957.

AUTORIZA O EXECUTIVO A ASSINAR UM CONVÊNIO COM A SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, REFERENTE À MERENDA ESCOLAR.

MÁRIO CARLOS LEÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ.

FAÇO SABER, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 50, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ASSINAR CONVÊNIO COM A SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, REFERENTE À MERENDA ESCOLAR, DE ACÔRDO COM AS SEGUINTES CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O PRESENTE CONVÊNIO ENTRARÁ EM VIGOR APÓS A APROVAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO, NOS TÊRMOS DO ARTIGO 46, ITEM XX, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A RESPETIVA ANOTAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - CABERÁ À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

A) FORNECER LEITE EM PÓ DESNATADO OBTIDO SEGUNDO OS TÊRMOS DO CONVÊNIO ESTABELECIDO PARA ÊSSE FIM ENTRE O GOVÊRNO DO ESTADO E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA;

B) FORNECER OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE ALTO VALOR NUTRITIVO, SELECIONADOS E OBTIDOS DE ACÔRDO COM AS INSTRUÇÕES DA CAMPANHA DA MERENDA ESCOLAR E ESPECIFICADOS NOS PLANOS DE ATIVIDADE DE CADA PERÍODO ESCOLAR. ÊSTES GÊNEROS SERÃO ADQUIRIDOS PELO ESTADO OU FORNECIDOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DE ACÔRDO COM OS TÊRMOS DO CONVÊNIO EM VIGOR;

C) FORNECER GRATUITAMENTE A TÔDAS AS ESCOLAS INCLUÍDAS NO PROGRAMA MUNICIPAL, EXEMPLARES DA "CARTILHA DA MERENDA ESCOLAR", E OUTRAS PUBLICAÇÕES DA C.N.E. COM INSTRUÇÕES DETALHADAS SÔBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA;

D) FORNECER GRATUITAMENTE MAPAS, FICHAS E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO AO CONTRÔLE E ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA CAMPANHA, MATERIAL ÊSTE FORNECIDO À SECRETARIA PELA C.N.E.;

E) FORNECER MATERIAL PARA ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR A SEREM DESENVOLVIDOS PARALELAMENTE AO PROGRAMADA MERENDA, TAMBÉM ENTREGUES À SECRETARIA PELA C.N.E.

CLÁUSULA TERCEIRA - CABERÁ À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ:

A) ORGANIZAR O SETOR MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR, FORNECENDO O PESSOAL, AS INSTALAÇÕES E O MATERIAL NECESSÁRIO AO SEU FUNCIONAMENTO, O QUAL SE ENCARREGARÁ DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DA MERENDA ESCOLAR, DE ACÔRDO COM A ORIENTAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA ESTABELECIDA PELA C.N.E.

ÊSTE SETOR SERÁ DIRIGIDO DE PREFERÊNCIA POR UMA PROFESSÔRA OU FUNCIONÁRIO CATEGORIZADO DO MUNICÍPIO, CONHECEDOR DE PROBLEMAS EDUCACIONAIS E DE ADMI-

.....

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 315, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1957.)

E DE ADMINISTRAÇÃO, O QUAL SERÁ PARA ÊSTE FIM DESIGNADO PELO PREFEITO. ÊSTE "SUPERVISOR" DO PROGRAMA SERÁ AUXILIADO POR TANTOS FUNCIONÁRIOS QUANTOS SE FIZEREM NECESSÁRIOS AO BOM ANDAMENTO DOS TRABALHOS.

B) RECEBER, NA CAPITAL DO ESTADO, TRANSPORTAR E DISTRIBUIR PELAS SUAS ESCOLAS, OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL GRÁFICO E DE CANTINAS QUE LHES FÔR ENTREGUE PE LA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, ORIENTANDO E FISCALIZANDO A SUA UTILIZAÇÃO NAS ESCOLAS, DE ACÔRDO COM AS INSTRUÇÕES ESTABELECIDAS PELA CAMPANHA DA MERENDA ESCOLAR;

C) ADQUIRIR E INSTALAR O MATERIAL NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DAS CANTI - NAS EM SUAS ESCOLAS, DE ACÔRDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA CAMPANHA;

D) ADQUIRIR E FORNECER ÀS ESCOLAS O AÇUCAR E O COMBUSTÍVEL INDISPENSÁVEL À PREPARAÇÃO DAS MERENDAS;

E) GRATIFICAR AS MERENDEIRAS, ENCARREGADAS DE PREPARAR AS MERENDAS;

F) PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO, ATENDENDO AOS SE- GUINTES ITENS:

I) O PROGRAMA DEVE COMEÇAR PELAS ESCOLAS DA SÊDE DO MUNICÍPIO;

II) INICIALMENTE DEVEM SER ATENDIDOS OS GRUPOS ESCOLARES, PASSANDO-SE EM SEGUIDA ÀS ESCOLAS ISOLADAS DE FÁCIL ACESSO;

III) AS DEMAIS LOCALIDADES DEVEM SER ATENDIDAS NA ORDEM DO INTERÊSSE DE CO- LABORAÇÃO QUE MOSTRAREM PELO PROGRAMA;

IV) AS ESCOLAS RURAIS DEVEM SER ATENDIDAS COM PRIORIDADE, LOGO QUE A RÊDE DE DISTRIBUIÇÃO DO PROGRAMA POSSA ATINGÍ-LAS COM EFICIÊNCIA;

V) O PROGRAMA DA MERENDA PODERÁ SER ESTENDIDO ÀS UNIDADES DE ENSINO MÉDIO LOGO QUE TÔDAS AS ESCOLAS PRIMÁRIAS TENHAM SIDO ATENDIDAS E OS RECURSOS DISPONÍVEIS AS- SIM O PERMITAM;

G) REMETER SEMESTRALMENTE AO SETOR ESTADUAL DA MERENDA, RELATÓRIOS DAS ATIVI DADES REALIZADAS, SEGUNDO AINDA AS INSTRUÇÕES RESPETIVAS ESTABELECIDAS PELA CAMPANHA.

CLÁUSULA QUINTA - FACILITAR A REALIZAÇÃO DE CURSOS ORGANIZADOS NO MUNICÍ- PIO OU NA SÊDE DA REGIÃO ESCOLAR A QUE PERTENCER O MESMO.

CLÁUSULA SEXTA - OS PREFEITOS MUNICIPAIS OBRIGAR-SE-ÃO A INCLUIR, NO SEU ORÇAMENTO, AS VERBAS NECESSÁRIAS PARA ATENDER AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONVÊ NIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONVÊNIO POR UMA DAS PARTES DARÁ MARGEM À RESCISÃO DO MESMO DENTRO DO PRAZO DE NOVENTA DIAS.

CLÁUSULA OITAVA - ÊSTE CONVÊNIO PODERÁ SER AMPLIADO, RENOVADO OU MODIFICA DO, A QUALQUER TEMPO, QUANDO FÔR DE INTERÊSSE DAS ENTIDADES ACORDANTES.

0-0-0-0

ART. 2º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ, 5 DE FEVEREIRO DE 1957.

MÁRIO CARLOS LEÃO
PREFEITO MUNICIPAL.